



SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

## **RESOLUÇÃO SEJUSP/MS/Nº645-DE 16 DE MAIO DE 2013.**

*Dispõe sobre a Regionalização do cumprimento das Medidas Socioeducativas de Internação, Internação Provisória e de Semiliberdade em Mato Grosso do Sul, e dá outras providências.*

**PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL, Nº 8438 DO DIA 22 DE MAIO DE 2013, PÁG 06.**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 72, inciso II, da Lei nº 2.152, de 27 de dezembro de 2000, e

Considerando que o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE) instituído pela Lei nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012, priorizou a regionalização dos programas de privação de liberdade a fim de garantir o direito à convivência familiar e comunitária dos adolescentes internos, bem como as especificidades culturais;

Tendo em conta que o inciso II do artigo 49 da Lei nº 12.594/2012 entende ser direito do adolescente submetido ao cumprimento de medida socioeducativa ser incluído em programa de meio aberto quando inexistir vaga para o cumprimento de medida de privação da liberdade, exceto nos casos de ato infracional cometido mediante grave ameaça ou violência à pessoa, quando o adolescente deverá ser internado em Unidade mais próxima de seu local de residência;

Observando que a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que institui o Estatuto da Criança e do Adolescente, dispõe no inciso VI do artigo 124 que é direito do adolescente privado de liberdade permanecer internado na mesma localidade ou naquela mais próxima ao domicílio de seus pais ou responsável;

Considerando, finalmente, a necessidade de normatizar e disciplinar o sistema de regionalização das Unidades Educacionais de internação, Internação Provisória e de Semiliberdade no Estado para o cumprimento das medidas socioeducativas aplicadas aos adolescentes em conflito com a lei;

### **R E S O L V E:**

Art. 1º Instituir o sistema de regionalização das Unidades Educacionais de Internação, Internação Provisória e de Semiliberdade em Mato Grosso do Sul destinadas ao cumprimento das medidas socioeducativas aplicadas aos adolescentes em conflito com a lei.



SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

Art. 2º Para fins de gestão do sistema administrativo de cumprimento de medidas socioeducativas, o território do Estado divide-se em Regiões, constituídas por reunião de Municípios, sendo um deles considerado o Município sede (pólo).

Parágrafo Único: Ficam criadas as seguintes Regiões:

I - **Região Central**, com sede em Campo Grande, constituída pelos municípios de Alcinópolis, Bandeirantes, Camapuã, Campo Grande, Corguinho, Costa Rica, Coxim, Dois Irmãos de Buriti, Figueirão, Jaraguari, Paraíso das Águas, Pedro Gomes, Ribas do Rio Pardo, Rio Negro, Rio Verde de Mato Grosso, Rochedo, São Gabriel do Oeste, Sidrolândia, Sonora e Terenos;

II - **Região Alto-Pantanal**, com sede em Corumbá, constituída pelos municípios de Anastácio, Aquidauana, Bodoquena, Bonito, Corumbá, Ladário e Miranda;

III - **Região Bolsão**, com sede em Três Lagoas, constituída pelos municípios de Água Clara, Anaurilândia, Aparecida do Taboado, Bataguassu, Brasilândia, Cassilândia, Chapadão do Sul, Inocência, Paranaíba, Santa Rita do Pardo, Selvíria e Três Lagoas;

IV - **Região Sul-Fronteira**, com sede em Ponta Porã, constituída pelos municípios de Amambai, Antônio João, Aral Moreira, Bela Vista, Caracol, Coronel Sapucaia, Eldorado, Iguatemi, Itaquirai, Japorã, Laguna Carapã, Mundo Novo, Naviraí, Paranhos, Ponta Porã, Porto Murtinho, Sete Quedas e Tacuru;

V - **Região Grande Dourados**, com sede em Dourados, constituída pelos municípios de Angélica, Batayporã, Caarapó, Deodópolis, Douradina, Dourados, Fátima do Sul, Glória de Dourados, Guia Lopes da Laguna, Itaporã, Ivinhema, Jardim, Jatei, Juti, Maracaju, Nioaque, Nova Alvorada do Sul, Nova Andradina, Novo Horizonte do Sul, Rio Brillhante, Taquarussu e Vicentina.

Art. 3º Por motivo de força maior devidamente justificado, o adolescente poderá cumprir medida socioeducativa em região diversa daquela que aplicou-lhe a medida.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições me contrário.

**WANTUIR FRANCISCO BRASIL JACINI**



SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública